



Requerimento Nº 024/2010

REQUEREMOS à Mesa, após as formalidades regimentais, informações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre a regulamentação do transporte Coletivo Urbano, considerando o Artigo 30, Inciso V, da Constituição Federal que estabelece: *"Compete aos municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"*; o Artigo 3º, Inciso V, alínea A, da Lei Orgânica do Município, que assim rege: *"O Município tem como competência privativa legislar e prover sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: V – disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, quanto ao trânsito e tráfego, provendo sobre: a) o transporte coletivo urbano, seu itinerário, pontos de parada, tarifas; e o transporte de trabalhadores rurais, auxiliando na fiscalização do cumprimento das normas instituídas"*; e ainda que o município já regulamentou a matéria através da Lei Municipal nº 2292 de 06 de outubro de 1999 que *"Dispõe sobre a administração do sistema municipal de transporte coletivo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências"*, cuja cópia segue anexa.

Justificativa:

Conforme resposta ao Requerimento de nº 01/2009, apresentado na 1ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis em 02/02/2009, o Executivo Municipal, através do Ofício 10/09 de 10/02/09, informou que *"a melhoria no transporte coletivo urbano depende do interesse de empresários do ramo"*.

E na prática, verificamos que o transporte coletivo no município é feito de maneira informal e não atende às necessidades dos munícipes, pois não tem abrangência em todas as áreas do município, não circula nos finais de semana, bem como não segue rotina de horários e trajetos durante a semana, é realizado por uma empresa particular, da qual nada se pode exigir, pois, segundo consta, não existe um vínculo formal firmado entre a empresa e o Município.

Assim sendo, considerando que a população em geral clama por esse *Direito*, sentindo-se prejudicada com a falta de regulamentação do transporte coletivo; considerando ainda, que os artigos supracitados deixam claro que a matéria é um *Dever* do Executivo, matéria esta já regulamentada pela Lei Municipal nº 2292 de 06 de outubro de 1999, é que encaminhamos o presente requerimento, na expectativa de que o Executivo adote as medidas necessárias a fim de atender a este clamor popular até o final do 1º semestre do ano em curso, cumprindo assim com suas obrigações, sob pena de abertura de CEI por este Parlamento para apurar responsabilidades.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 16 de abril de 2.010.

Ver. Marcelo Simão - Presidente

Ver. Paulo César Missiatto - 2º Secretário

Ver. João Roberto Alves dos Santos Jr.

Ver. Norma Jamus Villela

Ver. Marcelo Eduardo Rissato

Resposta do Executivo – Ofício nº 078/2010 de 27/05/2010 – Informando que foi determinada a constituição de uma comissão, constituída por 06 (seis) membros, que viabilizarão a implantação e regulamentação do transporte coletivo.